

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURŪ

LEI Nº 10 de 10 de Dezembro de 1965

Revoga a lei nº 15 de 29 de Dezembro de 1964 assim como o artigo 272 e seus paragrafos da lei nº 12 de 21 de agosto de 1964, e cria o imposto de Manifesto no Municipio de Manacapuru, e dá outras providencias, etc.....

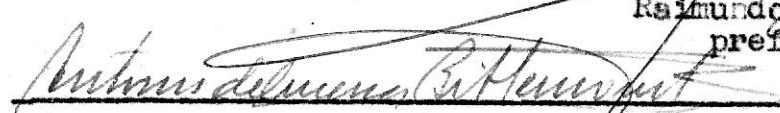
O cidadão Raimundo de Oliveira e Silva, prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas; Faz saber a todos os habitantes deste Municipio, que a câmara Municipal de Manacapuru, Decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º - Fica revogada a lei nº 15 de 29 de Dezembro de 1964, assim como o artigo 272 e seus paragrafos da lei nº 12 de 21 de agosto de 1964.
- Art. 2º - Fica criado o imposto de Manifesto no Municipio de Manacapuru.
- Art. 3º - O imposto de Manifesto incidirá sobre todos e qualquer produtos regional exportado do Municipio, obedecendo a seguinte tabela:
- I - Os produtos que tenham a unidade base para negocio, o qual, pagarão G\$ 1 (um cruzeiros), por unidade.
 - II - Os produtos que tenham outros tipos de unidade base para o negocio, pagarão 1% (um por cento), sobre o valor do produtos.
 - III - Gado Vacum, Caprino, Suino, Avino, Galinha, Peru, Pato e similares, pagarão 5% (cinco por cento), sobre o valor.
- Art. 4º - Os calculos do imposto de Manifesto será feito com base na pauta de valores de produtos do Estado.
- Art. 5º - O imposto de Manifesto será pago pelo o exportador ou vendedor ou pelo o comprador, caso não seja identificado o vendedor.
- Art. 6º - Todos os produtos regional que tranzitar pelo o Municipio de Manacapuru, desde que não esteja acompanhado da Guia de procedencia ou comprovante de já haver pago o imposto em outro Municipio, ficarão sujeitos ao art. 3º e seus itens.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Aos dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos sessenta e cinco. (10-12-1965), 70 de Municipio e 33 de cidade.


Raimundo de Oliveira e Silva,
prefeito Municipal.


Antonio de Lucena Bitencourt
Secretario.